

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: [gabinete@piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

### DESPACHO

Processo Licitatório: 074/2021

Inexigibilidade: 006/2021

Chamada Pública: 005/2021

#### **Objeto:**

O objeto da presente Chamada Pública é o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas para a realização de procedimentos, através de Assistente Social, Psicólogo e Eletricista para atendimento no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, conforme especificações no Edital.

#### **Assunto - Recurso:**

Recorrentes – **MÔNICA BARREIROS INOCÊNCIO**, pessoa física de direito privado inscrita no CPF sob o nº. 649.238.436-91, assistente social CRESS 4596, residente e domiciliada na Rua José Pereira Lobato, nº 470, bairro Esplanada, Piraúba-MG;

#### **PARECER**

#### **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

A Lei nº 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa, conforme transcrevemos abaixo:

“Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

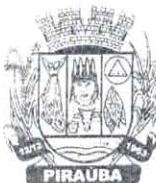
I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

*Florian*

*Flávia*

*Flávia*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: [gabinete@piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

- III – por quem não seja legitimado;
- IV – após exaurida a esfera administrativa.”

O item 13.2 do Edital dispõe:

“13.2 – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Setor de Licitação. Grifo original.

O prazo de abertura para a intenção em interpor recurso ocorreu no dia **30/09/2021**, sendo o respectivo recurso protocolizado dentro do prazo, ou seja, até o último dia **05/10/2021**.

Portanto, o presente RECURSO foi oferecido TEMPESTIVAMENTE e preenchido, também, os demais requisitos doutrinários, motivo pelo qual deverá ser recebido pela Administração.

### DAS CONTRARRAZÕES

Após a interposição do recurso, a licitante **MARJORIE CLARO CABIDO**, pessoa física de direito privado inscrita no CPF sob o nº. **054.237.796-93**, assistente social CRESS 12231, residente e domiciliada na Rua Vereador Juvenal Condé, nº 244, bairro Boa Vista, Piraúba-MG, foi devidamente intimada no dia **05/10/2021** para apresentar as contrarrazões referente aos fatos alegados pela Recorrente.

A mesma apresentou as contrarrazões em **11/10/2021**, portanto TEMPESTIVAMENTE.

### DOS FATOS

Resumidamente diz a Recorrente:

**MÔNICA BARREIROS INOCÊNCIO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: [gabinete@piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

Apresenta o presente recurso sob a ótica que a pontuação na prova de títulos conferida à recorrente e a candidata elencada em primeiro lugar no procedimento de credenciamento, onde consta estar em segundo lugar com 0,4 décimos em desvantagem da primeira colocada. Ao avaliar a documentação apresentada verificou que algumas informações relevantes foram desconsideradas, sendo necessária a **reanálise da pontuação final**.

Solicita reanálise de 6 dos seus certificados que foram desconsiderados na pontuação final, descritos abaixo:

- 1- Conferência Nacional de Empresas e Responsabilidade Social 2001;
- 2- Conferência Nacional de Empresas e Responsabilidade Social 2002;
- 3- Conferência Nacional de Empresas e Responsabilidade Social 2003;
- 4- Conferência Nacional de Empresas e Responsabilidade Social 2004;
- 5- CONARH 2006;
- 6- Artesanato de Fibras Naturais.

Certificados de 1 a 5, a recorrente alega ter carga horária de 46 horas. Certificado 6 consta carga horária de 40 horas.

A recorrente solicita também a reanálise dos certificados apresentados pela primeira colocada em função da carga horária e o período em que foram realizados, apresentados abaixo:

- 1- Trabalho Social com as Famílias no CRAS;
- 2- SCFV;
- 3- Direito à Assistência Social;
- 4- Orientações Técnicas para o PAIF;
- 5- SUAS;
- 6- Atuação do Assistente Social no CRAS;
- 7- Benefícios Eventuais.

Certificados de 1 a 3, 6 e 7 a carga horária de 120 horas.  
Certificados 4 e 5 carga horária de 160 horas.

*Almaraas*

*Almaraas* *He*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAUÁBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: [gabinete@piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

Resumidamente diz a Recorrida:

### MARJORIE CLARO CABIDO

Apresenta a presente contrarrazão sob a ótica de que realizou os cursos nos termos que as Instituições Ibrasfor e ESCON disponibilizaram e exigiram, portanto, segundo a mesma deve ser mantida a validação e aceitação dos certificados apresentados e qualquer ilegalidade porventura existente tornaria a candidata vitoriosa uma vítima.

Deve ser mantida a decisão de desconsiderar os certificados citados pela recorrente, afirmando que os certificados de 1 a 5 são da área de Recursos Humanos e Administração de Empresas e Afins. E o certificado 6 também não se trata de área afim, e também não pode ser pontuado por não estar de acordo com o item 7 do anexo V do Edital que diz, ***"Certificado de curso de aperfeiçoamento, com carga superior a 40 horas, em área afim..."***, assim sendo, somente poderão ser aceitos Certificados com carga horária a partir de 41 (quarenta e uma) horas, isso por simples e clara interpretação de texto de Língua Portuguesa.

### DA RESPOSTA

Analizando as alegações da Recorrente, dissertamos nossas ponderações.

Abaixo segue Quadro de Classificação:

#### CLASSIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	ASSISTENTE SOCIAL	1º	Marjorie Claro Cabido	14,65
		2º	Mônica Barreiros Inocêncio	14,25
2	PSICÓLOGO	1º	Sara Ferreira Figueiredo	7,0
3	INSTRUTOR DE OFICINA DE ELETRICISTA	1º	Eduardo Domingos da Silva	2,4

Legenda:

Credenciados  Classificados

*Stefano* *SL* *fláviaes*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: [gabinete@piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

Como mencionado a Recorrente solicita reanálise de 6 dos seus certificados por não terem sido pontuados pela Comissão.

Conforme item 7 do Anexo V do Edital serão pontuados: “*Certificado de curso de aperfeiçoamento, com carga superior a 40 horas, em área afim.* Também será aceito certificado/declaração de conclusão do curso em área afim, desde que acompanhado de histórico escolar”.

Conforme apresentado pela recorrente, 5 desses certificados se referem a participação em Conferências e Congresso.

Entende-se por Conferência: “*Reunião realizada entre vários especialistas que se propõem a discutir questões relevantes para uma área específica.*”

Entende-se por Congresso: “*Reunião onde especialistas deliberam sobre questões de interesse comum ou apresentam estudos, novas descobertas etc.*”

Entende-se por Curso de Aperfeiçoamento: “*Consiste no detalhamento de determinado assunto ou conjunto de temas afim de “treinar” ou “ensinar a fazer”.*”

Por todo o exposto, a Comissão ao avaliar os certificados considerou que não se tratava de **Curso de Aperfeiçoamento** conforme exigido em Edital, por esta razão não foram pontuados.

Com relação ao Certificado Artesanato de Fibras Naturais da recorrente, o mesmo apresenta carga horária de 40 horas, entretanto não foi pontuado porque no entendimento desta Comissão **não se trata de Curso em área afim** de Assistente Social. Por outro norte, o respectivo Certificado não atende os requisitos contidos no item 7 do Anexo V do Edital, no que diz respeito a carga horária (“*Certificado de curso de aperfeiçoamento, com carga superior a 40 horas, em área afim...*”)

Dos certificados apresentados pela recorrente (1- Trabalho Social com as Famílias no CRAS; 2- SCFV; 3- Direito à Assistência Social; 4- Orientações Técnicas para o PAIF; 5- SUAS; 6- Atuação do Assistente Social no CRAS; 7- Benefícios Eventuais), e que estão sendo

*Fláviaes*

*SLR*  
*Fláviaes*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: [gabinete@piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

questionados pela recorrente em relação a carga horária e o período em que foram realizados, os mesmos foram autenticados pela Comissão no site das Instituições e foram considerados autênticos, por isso foram pontuados.

Para sanar as inconsistências apontadas pela recorrente, a Presidente da CPL baixou o processo em diligência para consulta a Ibrasfor e ESCON responsáveis pela emissão dos certificados.

Conforme resposta dos Órgãos reportados, os certificados são autênticos e a carga horária corresponde ao curso citado, porém quando questionados da inconsistência em relação a carga horária e o período em que foram realizados, a Ibrasfor explicou que:

*"Nosso site é 100% automatizado e da total autonomia para o aluno fazer os cursos e avaliação online. No final de cada curso existe uma prova que, para emitir o certificado, o aluno deve obter 60% ou mais de aproveitamento.*

*Existem alunos que já chegam com conhecimento prévio do conteúdo do curso e conseguem ser aprovados no mesmo dia, por isso aparece no certificado a data de 1 dia de conclusão e diz ainda que o aluno participou de um curso equivalente a 120 horas aula, não quer dizer que, necessariamente, ele concluiu e sim que ele participou de um curso de 120 horas.*

*Portanto, fica à critério do próprio processo seletivo aceitar todas as horas ou parte delas, 30, 50 ou as 60 horas.*

*Para quaisquer outros esclarecimentos estamos sempre à disposição.  
Atenciosamente,"*

*Almaes*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
E-mail: [gabinete@pirauba.net.com.br](mailto:gabinete@pirauba.net.com.br)

Licitação Prefeitura Piraúba/MG [licitacao@pirauba.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirauba.mg.gov.br)  
para licitador: \*

sex, 22 de out. 19:24 (há 5 dias)

Bom tarde!

Estamos em um processo de credenciamento e um dos candidatos apresentou cursos da Ibrasfor com carga horária de 120 horas realizadas em apenas 1 dia. Os certificados foram todos autenticados corretamente no site mas não entendo como se faz um curso com tantas horas em um dia. Poderiam me esclarecer?

Aguardo retorno o quanto antes.

Obrigada!

Ana Carolina Lamas  
Presidente da CPL

...

Ibrasfor Brasil  
para Licitação: \*

sex, 22 de out. 14:41 (há 5 dias)

Nesse site é 100% automatizado e da total autonomia para o aluno fazer os cursos e avaliação online. No final de cada curso existe uma prova que, para emitir o certificado, o aluno deve obter 60% ou mais de aprovamento.  
Existem alunos que já chegam com conhecimento prévio do conteúdo do curso e conseguem ser aprovados no mesmo dia, por isso aparece no certificado a data de 1 dia de conclusão e diz ainda que o aluno participou de um curso equivalente a 120 horas aula, não quer dizer que, necessariamente, ele concluiu a sim que ele participou de um curso de 120 horas.  
Portanto, fica à critério do próprio processo seletivo aceitar todas as horas ou parte delas, 30, 60 ou as 60 horas.  
Para qualquer outro esclarecimento estamos sempre à disposição.  
Atenciosamente.

Já a ESCON informou o seguinte:

CURSOS ESCON <[atendimentocursosescon@gmail.com](mailto:atendimentocursosescon@gmail.com)>

14 de outubro de 2021  
10:52

Para: [licitacao@pirauba.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirauba.mg.gov.br)

Bom dia, Ana Carolina!

Conforme informado em atendimento telefônico na data de hoje (14/10/2021), a ESCON possui um sistema que contabiliza **08 horas diárias de estudos para fins de contagem da carga horária**, pré-definida pelo aluno no ato da matrícula e de acordo com sua necessidade curricular.

Dessa forma, para uma carga horária de **120 horas** são necessários, no mínimo, **15 dias de estudos** e para uma carga horária de **160 horas**, são no mínimo **20 dias**. Como o acesso à plataforma é livre e disponível para o aluno **24 horas por dia**, ele poderá estudar a qualquer momento e quantos cursos desejar, mesmo que simultaneamente. O material também poderá ser impresso e os estudos realizados de maneira offline.

Todo o acesso à plataforma para os estudos é registrado em nosso sistema, deixando registrado assim, todo o tempo em que o aluno se propôs a realizar os cursos.

Para a certificação, o sistema acata a data de envio da avaliação para correção e retroage a data de início levando em consideração o período mínimo necessário para a carga horária pré-definida pelo aluno.

Salienta-se que o aluno é o único responsável por verificar as exigências para a finalidade

Ana Carolina Lamas  
Página 7 de 11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: [gabinete@piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

pretendida, pois a ESCON possui mais de 1 milhão de alunos e já deixa clara essas orientações em nosso site, disponibilizando canais de atendimento caso o aluno queira esclarecer dúvidas antecipadamente.

Os cursos que ministramos são básicos para **aperfeiçoamento, extensão, capacitação, aprimoramento e profissionalizantes** em conformidade ao **Decreto Federal 5.154 de 23 de Julho de 2004**. Normalmente são utilizados por profissionais que já atuam em determinada área e precisam apenas certificar seus conhecimentos.

Por fim, no verso de cada certificado emitido há o QR CODE e nº de registro para verificar a autenticidade do documento em nossa página inicial, na opção "**VALIDE SEU CERTIFICADO**".

Cabe dizer que a ESCON tem por missão preparar, qualificar, capacitar pessoas para o mercado de trabalho, oferecendo aos nossos alunos uma metodologia de fácil acesso para que possam desenvolver suas potencialidades independentemente de sua escolaridade, proporcionando a todos oportunidades de aprendizado e crescimento profissional.

Espera ter colaborado e esclarecido e me coloco à sua disposição para outras informações.

Atenciosamente,

**Marcele Zanotelli**

(Suporte ao Aluno)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: [gabinete@piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

Diante das informações apresentadas, concluímos que os certificados apresentados são autênticos porém com relação a carga horária apresentada dentro do período dos certificados **não nos permite precisar qual a carga horária efetivamente concluída**, tendo em vista as datas constantes nos respectivos certificados. Sendo assim, os certificados que foram pontuados pela Comissão serão desconsiderados.

Analizando as alegações da Recorrida, dissertamos nossas ponderações.

Das alegações apresentadas pela recorrida em suas contrarrazões onde diz que a Comissão agiu corretamente em não pontuar o **Certificado de Artesanato de Fibras Naturais**, por não se tratar de área afim, afirma também que o mesmo não poderia ser considerado por ter carga horária de 40 horas e o item 7 do Anexo V do edital é claro ao dizer:

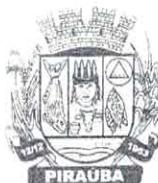
*“Certificado de curso de aperfeiçoamento, com carga superior a 40 horas, em área afim. Também será aceito certificado/declaração de conclusão do curso em área afim, desde que acompanhado de histórico escolar”*

Assim sendo, só poderão ser aceitos certificados com carga horária acima de 40 horas (item 7 do Anexo V do edital).

Devido ao questionamento apresentado pela recorrida, a Comissão constatou que, em PARTE, razão assiste a mesma e que houve um erro de Interpretação e reavaliou os certificados apresentados por todos os candidatos, chegando, inclusive a desconsiderar certificado apresentado por candidato na área em eletricidade. Desta forma, foram desconsiderados os certificados anteriormente pontuados com carga horária de 40 horas de ambas as candidatas.

### DA CONCLUSÃO

Sendo assim, **opinamos** pelo recebimento dos RECURSOS interpostos, considerando que foram apresentados de forma **TEMPESTIVA**, para no mérito **DAR-LHES PROVIMENTO EM PARTE**,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: [gabinete@piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

diante das razões acima expostas, segue abaixo novo Quadro de Classificação com base na reavaliação dos documentos:

### RECLASSIFICAÇÃO

ITE M	ESPECIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	ASSISTENTE SOCIAL	1º	Marjorie Claro Cabido	13,65
		2º	Mônica Barreiros Inocêncio	12,85
2	PSICÓLOGO	1º	Sara Ferreira Figueiredo	7,0
3	INSTRUTOR DE OFICINA DE ELETRICISTA	1º	Eduardo Domingos da Silva	2,2

Legenda:

Credenciados  Classificados

Da nova classificação realizada pela Comissão:

- Marjorie Claro Cabido:

Pontuação anterior: 14,65

Pontuação atual: 13,65

- Foram desclassificados os Certificados dos Institutos Ibrasfor e ESCON conforme mencionado acima.

- Mônica Barreiros Inocêncio:

Pontuação anterior: 14,25

Pontuação atual: 12,85

- Foram desclassificados os Certificados com carga horária de 40 horas anteriormente pontuados.

- Eduardo Domingos da Silva:

Pontuação anterior: 2,4

Pontuação atual: 2,2

- Foram desclassificados os Certificados com carga horária de 40 horas anteriormente pontuados.

*fláviaas*

*Se. Adams*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAUÁBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
E-mail: [gabinete@piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

Por fim, vale ressaltar que na classificação anterior TODOS OS CERTIFICADOS apresentados pelos candidatos foram analisados, e, ao final, apurou-se tão somente a pontuação máxima necessária para preenchimento dos requisitos. Entretanto, os certificados considerados válidos anteriormente e não computados por considerar a satisfação da pontuação total exigida no edital, foram neste momento analisados para efeito de pontuação.

A Presidente concede o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos, conforme item 13.2 do Edital para que, se assim o desejar, apresentem recurso fundamentado quanto à decisão da CPL no julgamento das decisões relativas ao processo de credenciamento conforme aqui registrado, conforme Decreto Municipal nº 0160/2021 o prazo será do dia 03/11/2021 a 09/11/2021.

Decorrido o prazo recursal, não havendo manifestação dos candidatos, o processo será encaminhado à assessoria jurídica e ao Senhor Prefeito para Homologação, se por ele aprovado.

Piraúba, 28 de Outubro de 2021.

Ana Carolina Vieira Lamas  
Presidente da CPL

Jaqueline Vieira de Oliveira Moraes  
Secretária da CPL

Silvan Ribeiro Santos  
Membro